



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 80

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A –
AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO
DO PONTO DE ATRACAÇÃO DA
PRAIA DE COCOTÁ – ILHA DO
GOVERNADOR.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.302/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Alterar, com fulcro no Princípio da Autotutela, o comando contido no art. 4º da Deliberação nº. 263/2002, para que dele passe a constar a seguinte redação: “A Concessionária, durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverá realizar ampla divulgação da alteração do ponto de atracação de sua linha do Bairro da Ribeira para o Bairro de Cocotá”.

Art. 2º – Determinar que o prazo de 30 (trinta) dias só se inicie a partir do efetivo cumprimento pela concessionária Barcas S/A das seguintes condições:

I - cumprimento das exigências da deliberação nº. 263/2002, reproduzidas no of.agetransp/catra nº. 114/06, *in verbis*:

“Art. 2º. A Concessionária deverá obedecer as alterações introduzidas no projeto original pela secretaria de Estado de Transportes, através da Coordenadoria de Transporte Aeroviário, Hidroviário e de Apoio ao Turismo.

Art. 3º. A Concessionária deverá obedecer ao estudo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMTR para a racionalização de transportes para a Ilha do Governador.

II – entrega à agetransp de cópias do projeto do terminal de cocotá, de seu plano operacional, com ênfase para as questões de circulação e de segurança dos usuários, bem como as licenças e/ou autorizações para operação do mesmo, emitidas pelos órgãos públicos competentes”.

III - apuração por esta agência do cumprimento de todas as pendências aludidas no presente voto, mediante nova vistoria a ser solicitada pela concessionária barcas s/a no momento em que considerar como concluídas as exigências enunciadas na deliberação nº. 263/2002, *ex vi* dos seus artigos 2º e 3º, bem como a realização das pendências constantes do relatório de vistoria (às fls. 137/142) realizada pela catra desta agência, em 18 de outubro do ano corrente, notadamente a instalação de rede de hidrantes para combate a incêndio, cobertura da plataforma de concreto que liga o corpo da estação ao flutuador de embarque, proteção lateral da passarela de acesso

ao flutuador e estacas de pano de proteção da passarela de acesso ao flutuador, sem as quais, repita-se, o prazo de 30 (trinta) dias não se iniciará.

Art 3º – Condicionar o início das operações por Barcas S/A no ponto de atracação de Cocotá à expressa autorização do Poder Concedente, conforme ditame da Cláusula 41, Parágrafo Único do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro Presidente Interino

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro

MAURICIO AGNELLI

Conselheiro-Relator